



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 6.669, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 –**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
**Prefeita Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.290, de 17 de agosto de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro**, localizado na Rua São Marcos, Lote 10, Quadra J, Vila Santa Fé, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 3.790 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.089.037.010.00-3 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **José Eduardo Saturnino da Silva**, portador do RG nº 30.951.652-3 – SSP/SP e CPF nº 016.190.358-47, casado com **Maria José de Moura Saturnino da Silva**, portadora do RG nº 30.951.651-1 – SSP/SP e CPF nº 095.728.238-92, tudo conforme consta do protocolado nº 3.290/2016, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I – Situação Atual**

a) matrícula nº 3.790..... 2.871,00 m².

**II – Situação Final**

a) lote 10 A..... 759,00 m²;

b) lote 10 B..... 792,00 m²;

c) lote 10 C..... 660,00 m²;

d) lote 10 D..... 660,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.


Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar 75/06, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

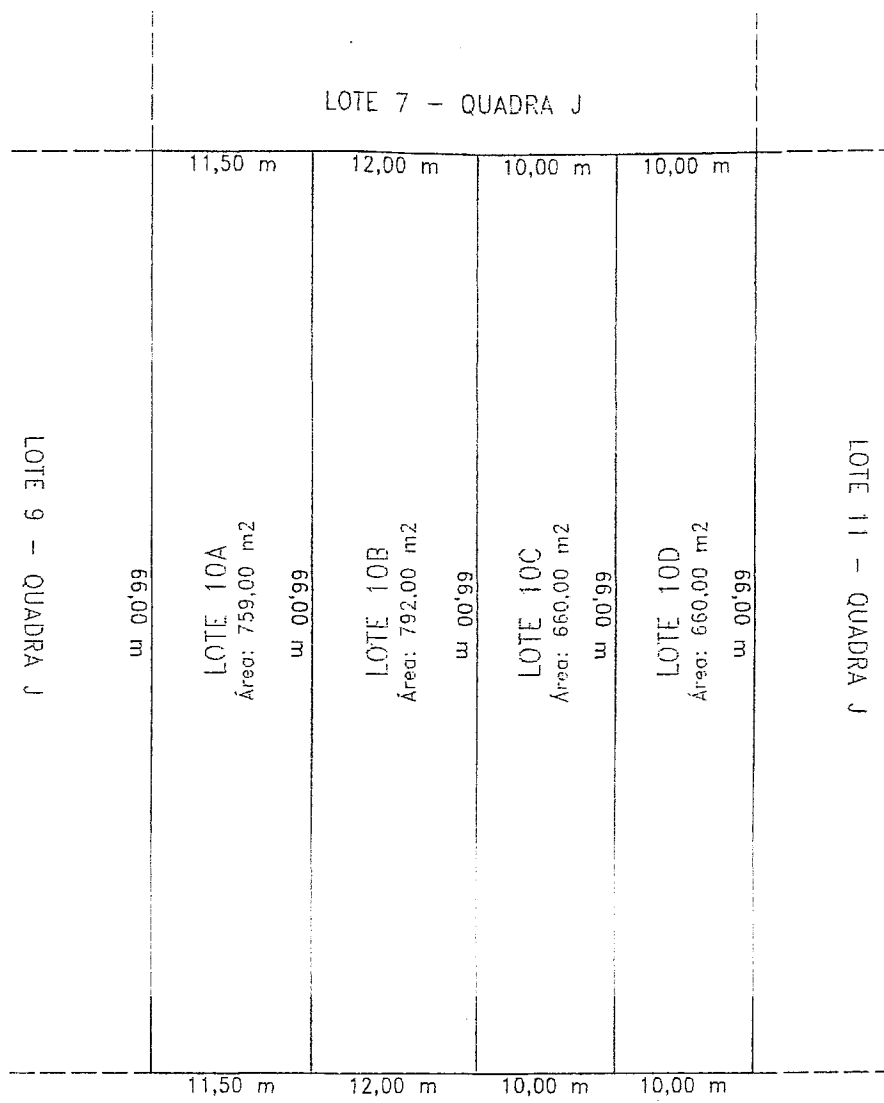
Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.

SITUAÇÃO PRETENDIDA



(anterior Rua 3)  
 RUA SÃO MARCOS (Decreto Municipal nº 567/1986 - Av.4 - Mat 3.790)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 ANEXO AO DECRETO N° 6.669  
 Pirassununga, 7 NOV 2016